



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria-Executiva
Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais

EXTRATO PÚBLICO DA NOTA TÉCNICA SEI Nº 1465/2026/MDIC

Assunto: **Poliamida-6,6, Sem Carga. Código NCM 3908.10.26. Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC). Pleito de Renovação. Elevação do Imposto de Importação de 12,6% para 20%, sem criação de destaque tarifário (Ex), por um período de 12 meses. Processos SEI nº 19971.000390/2026-14 (Versão Pública) e nº 19971.000391/2026-51 (Versão Restrita).**

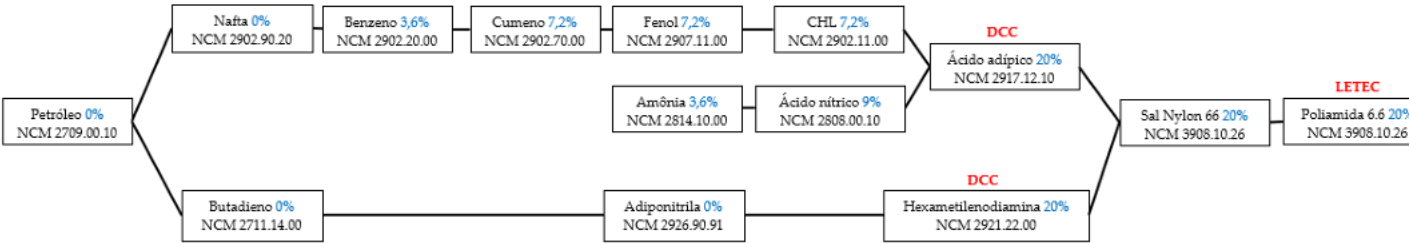
I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito de alteração tarifária, protocolado pela empresa Basf S.A. (BASF ou Pleiteante), em 15 de abril de 2026, que visa a renovação de medida de elevação, de 12,6% para 20% da alíquota do Imposto de Importação do produto "Poliamida-6,6, Sem Carga", classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 3908.10.26, por um período de 12 meses, ao amparo da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC), de que tratam as Decisões nº 58/10 e nº 11/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul - CMC.
2. Vale recordar que a alíquota do Imposto de Importação do referido código NCM 3908.10.26, estabelecida na Tarifa Externa Comum - TEC, nos termos do Anexo I da Resolução Gecex nº 272/2021 e alterações [\[Hiperlink\]](#), é de 12,6%. Por intermédio da Resolução Gecex nº 666, de 12 de novembro de 2024 - DOU, 13/11/2024 [\[Hiperlink\]](#) | Republicada, 14/11/2024 [\[Hiperlink\]](#) foi tornada pública decisão acerca da elevação, de 12,6% para 20%, da alíquota II aplicada aos produtos classificados no código NCM 3908.10.26, ao amparo da LETEC, com prazo de vigência de 13 de novembro de 2024 a 14 de outubro de 2025 [\[1\]](#).
3. Em 2025, a BASF protocolou pleito para renovação da medida de elevação tarifária anteriormente mencionada. Após análise técnica inicial sobre o tema, o Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior - Gecex - decidiu, por ocasião de sua 229ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2025, pelo deferimento do pleito de renovação, com manutenção da majoração, de 12,6% para 20%, da referida alíquota II, com vigência de 17 de outubro de 2025 a 16 de outubro de 2026. Decisão esta que foi tornada pública pela Resolução Gecex nº 800, de 16 de outubro de 2025 – DOU, 17/10/2025 [\[Hiperlink\]](#) [\[2\]](#).
4. Assim, verifica-se que o pleito ora sob análise, na verdade, constitui proposta relativa à segunda prorrogação da medida de elevação tarifária para o código NCM em questão, com nova vigência pretendida em 12 meses, no âmbito da LETEC.
5. Por oportuno, cabe informar que a tarifa consolidada na OMC para o código NCM em questão é de 20%, conforme disponível o Portal "Camex 360" [\[Vide Painel Tarifário - Hiperlink\]](#), do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC.
6. Registre-se ainda que a posição NCM 3908.10 encontra-se abrangida no Anexo III da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021 - DOU, 29/11/2021 [\[Hiperlink\]](#), acrescido pela Resolução Gecex nº 310, de 24 de fevereiro de 2022 - DOU, 02/03/2022 [\[Hiperlink\]](#), que trata da Regra de Tributação para Produtos do Setor Aeronáutico. Neste sentido, verifica-se a redução, para 0%, da alíquota do Imposto de Importação aplicada aos produtos classificados na posição NCM em questão, dentre os quais aqueles abrangidos no código NCM 3908.10.26, objeto do presente pleito de alteração tarifária. Tal redução tarifária, entretanto, restou condicionada à exigência de autorização de importação nos termos do art. 2º a 5º da Portaria GM-MD nº 2.794, de 16 de maio de 2022 - DOU, 19/05/2022 [\[Hiperlink\]](#).
7. No pleito em questão, as seguintes informações foram aportadas pela Pleiteante:

(A) Justificativa da Necessidade da Medida:

8. A Pleiteante justifica a necessidade da medida devido à crescente pressão competitiva enfrentada pela indústria nacional, decorrente do ingresso de importações a preços extremamente agressivos, sobretudo quando originárias da China, que vêm comprometendo de forma significativa a sustentabilidade econômica do setor.
9. A BASF ressalta também a necessidade de preservação do escalonamento tarifário da cadeia produtiva, uma vez que os produtos a montante — Ácido Adípico e Hexametilenodiamina (HMD) — historicamente possuem alíquotas inferiores àquela aplicada à "Poliamida-6,6, Sem Carga", porém, esses insumos tiveram sua alíquota de Imposto de Importação majorada para 20%, a partir de sua inclusão na Lista DCC. Deste modo, tornou-se necessário o reajuste do escalonamento tarifário da cadeia, o que foi implementado por meio da elevação da alíquota da "Poliamida-6,6, Sem Carga" para 20%, via LETEC. Atualmente, contudo, haveria uma situação ainda mais crítica, caracterizada pelo risco de enfraquecimento e derrocada da indústria nacional frente aos produtos importados.
10. A Pleiteante afirma que grande parcela da produção nacional da "Poliamida-6,6, Sem Carga" é destinada às montadoras de veículos, nas quais é aplicada em diversas peças do setor automotivo, tais como radiadores, capas de proteção, filtros de combustível, peças do motor etc. A indústria automotiva nacional encontra-se atualmente inserida em uma janela crítica de homologações pelas montadoras, decorrente do processo de transição tecnológica dos veículos a combustão para plataformas híbridas. Nesse contexto, destaca-se que os processos de homologação possuem duração média estimada entre 3 e 5 anos, de modo que a perda dessa janela estratégica poderia acarretar impactos estruturais severos, incluindo o desmonte da base produtiva nacional associada à "Poliamida-6,6, Sem Carga". Haveria o risco de o Brasil perder essa janela de homologações, devido a uma eventual indisponibilidade de produtos nacionais com preços competitivos em relação aos produtos importados, em especial ao produto do presente pleito de alteração tarifária, cuja perda de competitividade comprometeria a inserção da indústria nacional nas novas plataformas tecnológicas do setor. A inviabilidade comercial da "Poliamida-6,6, Sem Carga" afetaria, portanto, não apenas a indústria química, mas também induziria a indústria automotiva brasileira a se tornar dependente de produtos importados. Para assegurar a competitividade da indústria nacional nos processos de homologação em curso, seria imprescindível a manutenção do atual escalonamento tarifário da cadeia da "Poliamida-6,6, Sem Carga", de modo que, caso o Ácido Adípico e a Hexametilenodiamina (HMD) tenham sua vigência renovada na Lista DCC à alíquota de 20%, faz-se igualmente necessária a renovação da "Poliamida-6,6, Sem Carga" na LETEC à alíquota de 20%, de modo a preservar a coerência da política tarifária e garantir a continuidade da produção nacional.
11. Dessa forma, ainda que, eventualmente, os insumos que compõem a "Poliamida-6,6, Sem Carga" não tenham sua vigência renovada na Lista DCC, a renovação da majoração da alíquota do II para o produto objeto do presente pleito de alteração tarifária, a ser realizada no âmbito da Letec, continuaria sendo medida indispensável para assegurar a continuidade da indústria nacional.
12. Neste sentido, a Pleiteante apresentou ilustração da situação atual do escalonamento tarifário da Poliamida-6,6, conforme evidenciado na Figura 01, a seguir apresentada:

Figura 01 - Cadeia da Poliamida-6,6 | Dados Basf



(B) Dados da Indústria Doméstica:

13. Em relação ao tema, as informações apresentadas pela Basf não indicaram o seu grau de participação no mercado brasileiro de "Poliamida-6,6, Sem Carga".
14. A Pleiteante apresentou dados próprios referentes à Capacidade Instalada, Produção, Capacidade Ociosa e Grau de Ociosidade, entre 2022 e 2025, sintetizados no Quadro 01, a seguir. Ademais, destacou também a Basf que parte de sua produção é destinada a consumo cativo.

Quadro 01 - Capacidade Instalada, Produção, Capacidade Ociosa e Grau de Ociosidade - "Poliamida-6,6 Sem Carga" | Dados Basf

Ano	Capacidade Instalada (Em Kg)	Var. %	Produção (Em Kg)	Var. %	Capacidade Ociosa (Em Kg)	Var. %	Grau de Ociosidade (Em %)
	(A)		(B)		(C) = (A) - (B)		(D) = (C)/ (A)
2022	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]
2023	[CONFIDENCIAL]	0,0%	[CONFIDENCIAL]	-6,4%	[CONFIDENCIAL]	13,5%	[CONFIDENCIAL]
2024	[CONFIDENCIAL]	5,6%	[CONFIDENCIAL]	3,5%	[CONFIDENCIAL]	9,2%	[CONFIDENCIAL]
2025	[CONFIDENCIAL]	0,0%	[CONFIDENCIAL]	-10,4%	[CONFIDENCIAL]	17,0%	[CONFIDENCIAL]

Fonte das Informações: Basf. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

15. No tocante aos dados informados pela Basf, verifica-se que sua capacidade de instalada para produção de "Poliamida-6,6 sem carga" cresceu 5,6% no período 2022 - 2025, tendo saltado de [CONFIDENCIAL], em 2022, para [CONFIDENCIAL], em 2025.
16. O volume de produção da Basf, por sua vez, apresentou retração de 13,2% no período 2022 - 2025, tendo caído de [CONFIDENCIAL], em 2022, para [CONFIDENCIAL], em 2025. Como resultado, o grau de ociosidade elevou-se em 12,1 p.p., tendo saltado de [CONFIDENCIAL], em 2022, para [CONFIDENCIAL], em 2025.
17. O Quadro 02, abaixo, apresenta a evolução dos dados fornecidos pela Pleiteante acerca do volume de vendas internas, das exportações e das vendas totais do produto objeto do presente pleito de alteração tarifária, no período entre 2022 e 2025.

Quadro 02 – Vendas Internas, Exportações e Vendas Totais da Indústria Doméstica - "Poliamida-6,6 Sem Carga" | Dados Basf

Ano	Vendas Internas (Em Kg)	Var. %	Exportações (Em Kg)	Var. %	Vendas Totais (Em Kg)	Var. %
	(A)		(B)		(C) = (A) + (B)	
2022	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-
2023	[CONFIDENCIAL]	-18,2%	[CONFIDENCIAL]	-40,2%	[CONFIDENCIAL]	-26,5%
2024	[CONFIDENCIAL]	10,2%	[CONFIDENCIAL]	-23,3%	[CONFIDENCIAL]	-0,2%
2025	[CONFIDENCIAL]	-20,4%	[CONFIDENCIAL]	-13,0%	[CONFIDENCIAL]	-18,6%

Fonte das Informações: Basf. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

18. Segundo as informações apresentadas pelo Pleiteante, o volume das vendas totais da indústria doméstica de "Poliamida-6,6 Sem carga" sofreu retração de 40,3% entre 2022 e 2025, caindo de [CONFIDENCIAL], em 2022, para [CONFIDENCIAL], em 2025. Tal resultado foi influenciado tanto pela redução de 28,2% no volume de suas vendas internas, quanto pela queda de 60,1% na quantidade exportada no mesmo período.

(C) Consumo Nacional e Regional:

19. O Quadro 03, a seguir, apresenta informações da Pleiteante acerca da estimativa do consumo nacional e do consumo regional (Mercosul) da "Poliamida-6,6 Sem Carga", no período 2022 - 2025.

Quadro 03 - Estimativa do Consumo Nacional e Regional (Mercosul) - "Poliamida-6,6 Sem Carga" | Dados Basf [CONFIDENCIAL]

Ano	Consumo Nacional (Em Kg)	Var. %	Consumo Regional (Em Kg)	Var. %
	(A)		(B)	

2022	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-
2023	[CONFIDENCIAL]	0,0%	[CONFIDENCIAL]	0,0%
2024	[CONFIDENCIAL]	16,0%	[CONFIDENCIAL]	13,3%
2025	[CONFIDENCIAL]	0,0%	[CONFIDENCIAL]	0,0%

Fonte das Informações: Basf. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

20. Segundo a Pleiteante, a estimativa do consumo nacional de "Poliamida-6,6 Sem Carga" apresentou incremento de 16,0% entre 2022 e 2025, tendo o volume aumentado de [CONFIDENCIAL], em 2022, para [CONFIDENCIAL], em 2025. Já a estimativa do consumo regional (Mercosul) registrou expansão de 13,3% no mesmo período, tendo saltado de [CONFIDENCIAL], em 2022, para [CONFIDENCIAL], em 2025.

(D) Investimentos da Indústria Doméstica já Feitos ou Previstos:

21. Acerca do presente tema, a Pleiteante recordou os investimentos relativos aos processo de aquisição global no negócio de Poliamidas da Solvay, incluindo da unidade produtiva de São Bernardo do Campo/SP. Neste sentido, destacam-se as considerações sobre o tema, constantes na Nota Técnica SEI nº 1781/2025/MDIC (Versão Pública - [Hiperlink](#) - Páginas 04-16), quando da análise do pleito relativo à primeira prorrogação da medida de elevação tarifária da "Poliamida-6,6 Sem Carga", a saber:

A Pleiteante informou que, em 2020, concluiu a aquisição global do negócio de poliamidas da Solvay pelo valor de [CONFIDENCIAL], assegurando o emprego de [CONFIDENCIAL] que foram transferidos da Solvay para a BASF. [CONFIDENCIAL], a BASF produz no Brasil diversas derivações da PA 6.6, conhecidos como compostos para diversas aplicações de Plásticos de Engenharia. [CONFIDENCIAL].

Em 2023, a BASF realizou um investimento de [CONFIDENCIAL] com o objetivo de fortalecer sua posição de liderança em Poliamida 6.6 na América do Sul e se destacar no mercado de plásticos de engenharia baseados em Poliamida 6.6. Esse projeto visou integrar a produção, completar a integração da cadeia produtiva e aumentar a capacidade de fornecimento para o mercado. Este investimento reforça o compromisso de longo prazo da BASF no Brasil, destacando a importância da matéria-prima chave para a produção de Poliamida 6.6 e o aumento da segurança no fornecimento.

(E) Eventuais Práticas Sustentáveis que a Peticionária tiver Indicado no Processo:

22. Não foram apresentadas informações sobre o tema.
23. Os dados básicos do Pleito encontram-se resumidos no Quadro 04, abaixo:

Quadro 04 - Resumo do Pleito

Processo SEI	NCM	Ex	Descrição	Proposta de Alteração da Alíquota do II	Quota	Prazo
19971.000390/2026-14 (Versão Pública) 19971.000391/2026-51 (Versão Restrita)	3908.10.26	Não	Poliamida-6,6, sem carga	De 12,6% para 20%	Não se aplica.	12 Meses

Fonte das Informações | STRAT/SE-Camex.

II - DO PRODUTO

24. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela Pleiteante:

- (A) Nome Comercial ou Marca: Poliamida-6,6, sem carga.
- (B) Nome Técnico ou Científico: Poliamida-6,6, sem carga.
- (C) Códigos NCM e Descrição:

Quadro 05 - Resolução Gecex nº 272/2021 e Alterações - NCM 3908.10.26

NCM	Descrição NCM
39	Plástico e suas obras
39.08	Poliamidas em formas primárias
3908.10	-Poliamida-6, -11, -12, -6,6, -6,9, -6,10 ou -6,12
3908.10.2	Nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo
3908.10.26	Poliamida-6,6, sem carga

Fonte das Informações: Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021 - DOU, 29/11/2021 [Hiperlink](#). | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

- (D) Descrição Específica dos Produtos - Destaque Tarifário (Ex): Não se aplica.
- (E) Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:

- A Poliamida 6.6 é um polímero de engenharia sintético, de natureza termoplástica e semicristalina, que apresenta elevada resistência mecânica e química, alta rigidez, estabilidade térmica e desempenho consistente ao longo do tempo, características que a tornam amplamente utilizada em aplicações técnicas e industriais de maior exigência.

- Função principal: As principais aplicações da Poliamida 6.6 são: (i) “abraçadeiras de nylon” para prender e/ou organizar fios e cabos; (ii) filtros de combustível de automóveis e outras peças do motor; (iii) peças e componentes de máquinas de lavar roupa; e (iv) tomadas, interruptores, contactores etc. A "Poliamida 6.6 Sem Carga" produzida pela Basf tem como principal mercado de destino o setor automotivo, no qual é amplamente empregada na fabricação de componentes técnicos, tais como radiadores, capas de proteção, filtros de combustível e peças estruturais e funcionais de motores, entre outras aplicações de elevada exigência mecânica e térmica.

- (F) Alíquota II TEC (Anexo I - Resolução Gecex nº 272/2021): 12,6%
- (G) Alíquota II Aplicada (Anexo I - Resolução Gecex nº 272/2021): 12,6%
- (H) Participação do Produto Objeto do Pleito no Valor do Bem Final:

Quadro 06 - Participação do Insumo no Valor do Bem Final | Dados Basf

NCM da Cadeia a Jusante	Descrição do Bem Final	Participação do Insumo no Valor do Bem Final	Alíquota II TEC	Alíquota II Aplicada
3926.90.90	Abraçadeiras	[CONFIDENCIAL]	18,0%	18,0%
8421.29.90	Filtros de combustíveis	[CONFIDENCIAL]	12,6%	12,6%
8536.90.40	Conectores	[CONFIDENCIAL]	9,0%	9,0%

Fonte das Informações: Basf. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

25. Cabe destacar, ainda, que o código NCM 3908.10.26 está contemplado atualmente na Letec. Dessa forma, eventual atendimento do pleito não implicaria a ocupação de nova vaga na Lista.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

26. Registra-se que, conforme o disposto no art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242/2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT), da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-Camex), dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.
27. Nesse sentido, foi realizado, no período de 15 de abril de 2026 à 30 de maio de 2026, consulta pública relativa ao presente pleito de alteração tarifária apresentado pela Basf. Como resultado, verificou-se apenas a apresentação de manifestação de apoio ao referido pleito por parte da Associação Brasileira da Indústria Química - Abiquim.
28. Em suas considerações, a Abiquim ressaltou a pertinência da continuidade da referida medida de elevação tarifária para a preservação do mercado doméstico à luz do cenário internacional adverso do setor químico, marcado por surto de importações de importações de produtos químicos já fabricados no Brasil, e deslocados do mercado interno por importações com preços distorcidos; bem como salientou a relevância estratégica da manutenção da indústria química nacional.
29. Após o período de consulta pública, em 22 de junho de 2026, verificou-se também manifestação de apoio ao pleito por parte da Subsecretaria de Desenvolvimento Urbano - SDU, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de São Paulo - SDUH/SP (Doc SEI nº 62278892).

IV- DA ANÁLISE

30. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat, além de informações retiradas da base de dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda (MF), ao MDIC, por meio de convênio entre os dois órgãos.
31. Destaca-se que a base de dados referente às NFEs apresenta informações até o ano de 2025. Os dados referentes a vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica, bem como os cálculos do Consumo Nacional Aparente - CNA são estimados a partir do código CFOP (Código Fiscal de Operação e Prestação) informado pelo emissor da NF. Importante ressaltar que as informações de exportação oriundas das NFEs, por serem obtidas com base no CFOP, podem apresentar diferenças em relação àquelas extraídas do Comex Stat.
32. Em relação aos dados extraídos do Comex Stat, a presente análise apresentará as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

Da Alteração da Nomenclatura do Código NCM 3908.10.26

33. Nota-se que o código NCM 3908.10.26 foi criado pela Resolução Gecex nº 412 de 26 de outubro de 2022, DOU 27/10/2022 [\[Hiperlink\]](#), com entrada em vigor no dia 01 de janeiro de 2023. O código NCM 3908.10.24 foi desmembrado nos códigos NCM 3908.10.25 e 3908.10.26, que tratam da "Poliamida 6, Sem Carga" e da "Poliamida 6,6, Sem Carga", respectivamente. Dessa forma, a referida Resolução suprimiu o código tarifário NCM 3908.10.24 e criou 2 novos códigos NCM, conforme o Quadro 07, a seguir:

Quadro 07 - Alteração do Código Tarifário NCM 8714.96.00 - Resolução Gecex nº 412/2022

SITUAÇÃO ANTERIOR			MODIFICAÇÃO APROVADA		
NCM	DESCRIÇÃO	TEC %	NCM	DESCRIÇÃO	TEC %

3908.10.24	Poliamida-6 ou poliamida-6,6, sem carga	12,6	3908.10.24	SUPRIMIDO	
			3908.10.25	Poliamida-6, sem carga	12,6
			3908.10.26	Poliamida-6,6, sem carga	12,6

Fonte das Informações: Resolução Gecex nº 412 de 26 de outubro de 2022, DOU 27/10/2022 [\[Hiperlink\]](#).

34. Devido a essa alteração, não há informações disponíveis para análise referente ao código NCM 3908.10.26 anteriores a 01 de janeiro de 2023, levando-se em conta que a "Poliamida-6,6 Sem Carga" enquadrava-se antes no código NCM 3908.10.24. Para fins de análise, não é conveniente a comparação das informações disponíveis referente ao código NCM 3908.10.24 até 2022 com as informações disponíveis para o código NCM 3908.10.26 a partir de 2023, considerando-se que o código NCM 3908.10.24 abrangia também a "Poliamida-6 Sem Carga", que a partir de 2023 passou a ser incluída no código NCM 3908.10.25.

35. Devido ao exposto acima, as informações consideradas serão restritas ao período 2023 - 2025, o que acaba por reduzir o escopo da presente análise.

Das Vendas da Indústria Doméstica

36. O Quadro 08 o Gráfico 01, seguir, indicam a evolução das vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica do produto objeto do pleito no período de 2023 a 2025.

Quadro 08 - Vendas da Indústria Nacional - NCM 3908.10.26

Ano	Vendas Internas (Em Kg)	Var. %	Exportações (Em Kg)	Var. %	Vendas Totais (Em Kg)	Var. %
	(A)		(B)		(C) = (A) + (B)	
2023	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-
2024	[CONFIDENCIAL]	54,6%	[CONFIDENCIAL]	12,7%	[CONFIDENCIAL]	47,3%
2025	[CONFIDENCIAL]	-12,0%	[CONFIDENCIAL]	-14,6%	[CONFIDENCIAL]	-12,4%

Fonte das Informações: Notas Fiscais Eletrônicas - RFB/MF. | Elaboração STRAT/SE-Camex.

Gráfico 01 - Vendas Totais, Vendas Internas e Exportações em quantidade [Kg] - NCM 3908.10.26

[CONFIDENCIAL]

37. O volume das vendas totais de produtos classificados no código NCM 3908.10.26 apresentou elevação de 29,1% em 2025, quando comparado ao volume observado em 2023. Tal desempenho foi determinado pelo crescimento de 36,0% no volume das vendas internas da indústria doméstica no período 2023-2025, tendo em vista a queda de 3,7% no volume das exportações no mesmo período.

Do Consumo Nacional Aparente

38. O Quadro 09 e o Gráfico 02, abaixo, indicam a evolução do Consumo Nacional Aparente (CNA) no período de 2023 a 2025, bem como das importações no mesmo período.

Quadro 09 - Consumo Nacional Aparente - NCM 3908.10.26

Ano	Vendas Internas (Em Kg)	Var. %	Importações (Em Kg)	Var. %	CNA (Em Kg)	Var. %	Coef. Penetração das Importações (Em %)
2023	[CONFIDENCIAL]	-	7.213.957	-	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]
2024	[CONFIDENCIAL]	54,6%	9.635.932	33,6%	[CONFIDENCIAL]	45,5%	[CONFIDENCIAL]
2025	[CONFIDENCIAL]	-12,0%	8.632.021	-10,4%	[CONFIDENCIAL]	-11,4%	[CONFIDENCIAL]

Fonte das Informações: Notas Fiscais Eletrônicas - RFB/MF. | Elaboração STRAT/SE-Camex.

Gráfico 02 - Vendas Internas, Importações e Consumo Nacional Aparente em Quantidade [Kg] - NCM 3908.10.26

[CONFIDENCIAL]

39. Nota-se o aumento de 28,9% do Consumo Nacional Aparente entre 2023 e 2025, passando de [CONFIDENCIAL], em 2023, para [CONFIDENCIAL], em 2025, que resultou tanto do incremento das vendas internas (+36,0%), quando das importações (+19,7%) no mesmo período.

40. O Gráfico 03, a seguir, mostra a evolução da participação das importações no CNA para o código 3908.10.26 entre os anos de 2023 e 2025.

Gráfico 03 - Participação das Vendas Internas e das Importações no CNA - NCM 3908.10.26

[CONFIDENCIAL]

41. Conforme previamente registrado, houve um ganho de mercado das vendas internas em detrimento das importações no abastecimento do mercado doméstico. Em 2023, as vendas internas representavam **[CONFIDENCIAL]** do CNA, mas essa participação elevou-se para **[CONFIDENCIAL]** em 2025 (+3,1 p.p.). A participação das importações no CNA, em contrapartida, se reduziu de **[CONFIDENCIAL]** do CNA, em 2023, para **[CONFIDENCIAL]** do CNA, em 2025.
42. Nota-se ainda, no período de 2023 a 2025, a predominância da indústria doméstica no abastecimento do mercado interno, cuja participação no CNA se mostrou superior a **[CONFIDENCIAL]** ao longo de todo o período observado.

Das Importações

43. O Quadro 10, abaixo, apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 3908.10.26, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2023 a 2026 (Jan-Mai), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

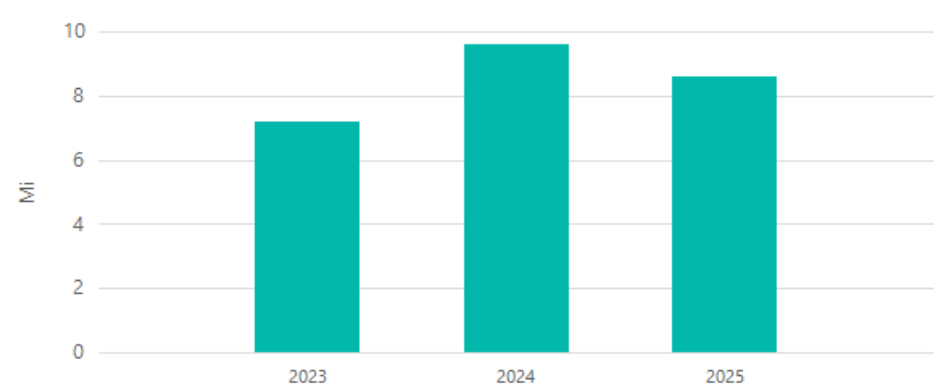
Quadro 10 - Importações - NCM 3908.10.26

Ano	Importações (US\$ FOB)	Var. %	Importações (Kg)	Var. %	Preço Médio (US\$ FOB/Kg)	Var. %
2023	24.496.681	-	7.213.957	-	3,40	-
2024	28.781.689	17,5%	9.635.932	33,6%	2,99	-12,1%
2025	24.211.401	-15,9%	8.632.021	-10,4%	2,80	-6,4%
Jan-Mai/2025	10.978.732	-	3.744.933	-	2,93	-
Jan-Mai/2026	7.342.565	-33,1%	2.882.140	-23,0%	2,55	-13,0%

Fonte das Informações: Comex Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

44. O Gráfico 04, a seguir, ilustra a evolução das importações em quantidade (Kg) para o código NCM 3908.10.26 entre os anos de 2023 e 2025.

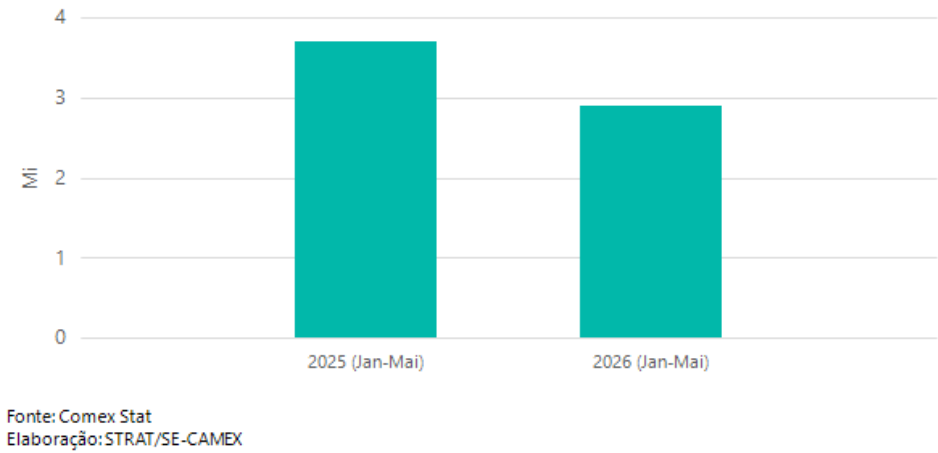
Gráfico 04 - Importações em Quantidade [Kg] - NCM 3908.10.26



Fonte: Comex Stat
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

45. O Gráfico 05, abaixo, apresenta a comparação das importações em quantidade (Kg) para o código NCM 3908.10.26 entre os meses de janeiro a maio nos anos de 2025 e 2026.

Gráfico 05 - Importações em 2026 mensais em Quantidade [Kg] - NCM 3908.10.26



46. No que se refere à totalidade das importações registradas no código NCM 3908.10.26, observa-se que, entre 2023 e 2025, houve uma redução de 1,2% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ FOB 24.496.681,00, em 2022, para US\$ FOB 24.211.401,00, em 2025. O valor total importado entre os janeiro e maio de 2026 (US\$ FOB 7.342.565,00), por sua vez, representou uma queda de 33,1% em relação ao valor importado no mesmo período de 2025 (US\$ FOB 10.978.732,00).
47. Em relação ao volume importado, houve um aumento de 19,7% entre 2023 e 2025, passando de 7.213.957 Kg, em 2023, para 8.632.021 Kg, em 2025. A quantidade importada, no período de janeiro a maio de 2026 (2.882.140 Kg), registrou uma queda de 23,0% quando comparada ao volume importado no período de janeiro a maio de 2025 (3.744.933 Kg).
48. A média do volume importado no período 2023 -2024 foi de 8.424.945 Kg. A quantidade importada em 2025 (8.632.021 Kg) apresentou incremento de 2,5% em relação à média do volume importado no período 2023 - 2024.
49. Por oportuno, destaca-se que, de 2023 a 2025, observou-se uma redução do preço médio. Em 2023, o preço médio era de US\$ FOB 3,40/Kg, enquanto em 2025 foi de US\$ FOB 2,80/Kg, representando uma diminuição de 17,4%. No período de janeiro a maio de 2026 o preço médio das importações (US\$ FOB 2,55/Kg) apresentou uma queda de 13,0% quando comparado ao preço médio das importações no mesmo período de 2025 (US\$ FOB 2,93/Kg).
50. O preço médio das importações no período 2023 - 2024 foi de US\$ FOB 3,20/Kg. O preço médio das importações em 2025 (US\$ FOB 2,80/Kg) registrou queda de 12,4% em relação ao preço médio das importações no biênio 2023 - 2024.

Da Análise das Importações nos Últimos 36 Meses

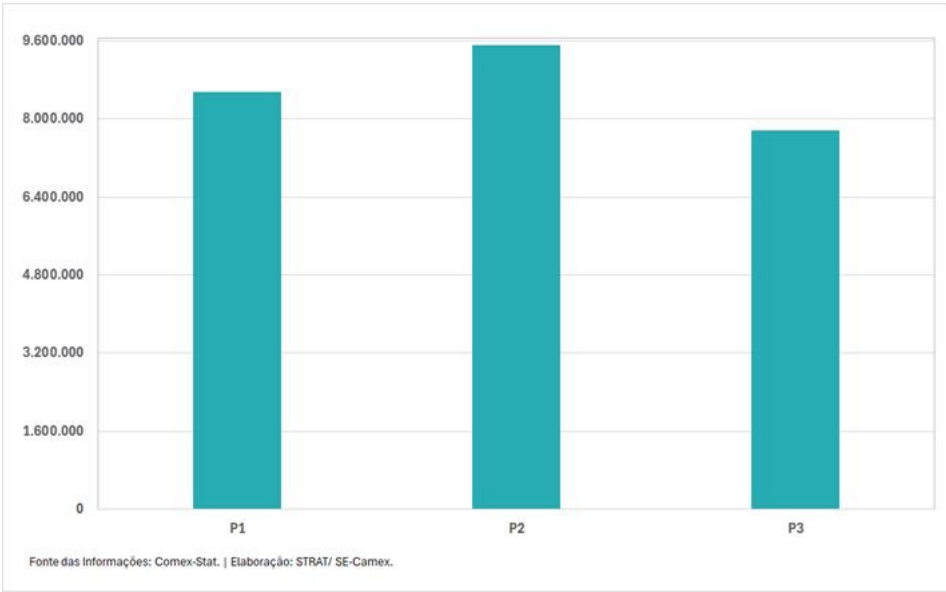
51. Tendo em vista o início de vigência do código NCM 3908.10.26 somente a partir de janeiro/2023, considerou-se que a presente análise restou limitada ao período dos últimos 36 (trinta e seis) meses de vigência do referido código NCM (Jun/2023 - Mai/2026).
52. O Quadro 11 e o Gráfico 06, a seguir apresentados, abrangem a análise das importações registradas no código NCM 3908.10.26, no período de junho/2023 a maio/2026.

Quadro 11 - Importações entre P1 e P3 - NCM 3908.10.26

Período	Descrição Período	Importações (US\$ FOB)	Var. %	Importações (Kg)	Var. %	Preço Médio (US\$ FOB/Kg)	Var. %
P1	Jun/23 - Mai/24	25.306.796	-	8.556.074	-	2,96	-
P2	Jun/24 - Mai/25	29.028.192	14,7%	9.509.191	11,1%	3,05	3,2%
P3	Jun/25 - Mai/26	20.575.234	-29,1%	7.769.228	-18,3%	2,65	-13,2%

Fonte das Informações: Comex Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

Gráfico 06 - Importações entre P1 e P3 em Quantidade [Kg] - NCM 3908.10.26



53. Com base nas informações previamente mencionadas, nota-se que, entre P1 (Jun/2023 - Mai/2024) e P3 (Jun/2025 - Mai/2026), houve uma queda de 18,7% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ FOB 25.306.796,00, em P1, para US\$ FOB 20.575.234,00, em P3. O montante total importado em P3 apresentou uma retração de 29,1% em relação ao montante registrado em P2 (Jun/2024 - Mai/2025 = US\$ FOB 29.028.192,00).
54. Em relação ao volume importado, verificou-se uma diminuição de 9,2% entre P1 e P3, passando de 8.556.074 Kg, em P1, para 7.769.228 Kg, em P3. A quantidade total importada em P3, por sua vez, registrou redução de 18,3% em relação à quantidade observada em P2 (9.509.191 Kg).
55. A média do volume importado no período P1 - P2 (Jun/2023 – Mai/2025) foi de 9.032.633 Kg. Dessa forma, registrou-se retração do volume importado em P3 de 14,0%, quando comparado com a média do período de P1 a P2.
56. Por oportuno, destaca-se que, de P1 a P3, observou-se uma queda do preço médio das importações. Em P1, o preço médio era de US\$ FOB 2,96/Kg, enquanto que, em P3, foi de US\$ FOB 2,65/Kg, representando diminuição de 10,5%. O preço médio das importações em P3 registrou queda de 13,1% em relação ao preço médio das importações no período anterior (P2).
57. A média dos preços de P1 a P2 foi de US\$ FOB 3,01/Kg. O preço médio de P3 (US\$ FOB 2,65/Kg) foi 11,8% menor que a média dos 2 anos anteriores.

Dos Efeitos das Medidas de Elevação Tarifária

58. Acerca do presente tema, verificou-se que a medida de elevação tarifária ora estabelecida teve seu período inicial de vigência estabelecido de 13 de novembro de 2024 a 14 de outubro de 2025, conforme disposto na já mencionada Resolução Gecex nº 666/2024. Na sequência, verificou-se a primeira prorrogação da presente medida de elevação tarifária no período de 17 de outubro de 2025 a 16 de outubro de 2026, conforme decisão tornada pública pela Resolução Gecex nº 800/2025.
59. Assim, no intuito de possibilitar a análise das referidas importações, em termos de valor e preço médio, a partir de 12 (doze) meses antes do início da vigência da medida inicial de elevação tarifária dos referidos produtos. Os Gráficos 07 e 08, a seguir, ilustram, respectivamente, a evolução dos referidos indicadores no período de outubro de 2023 a maio de 2026

Gráfico 07 - Importações em Quantidade [Kg] - NCM 3908.10.26

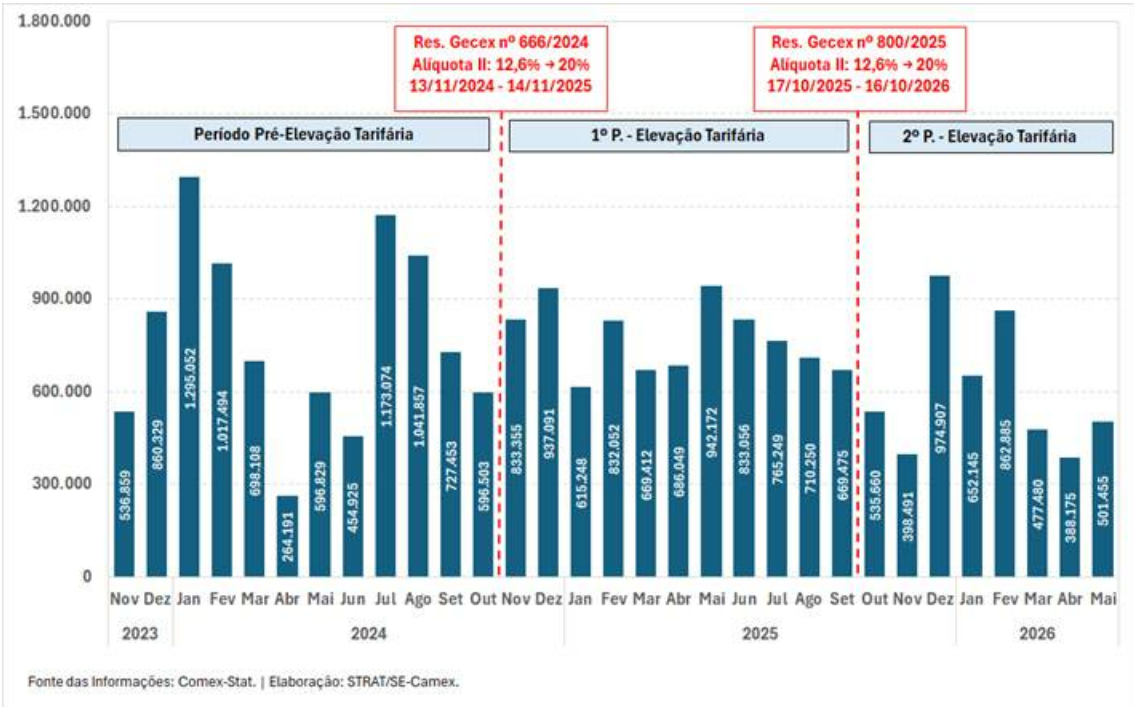
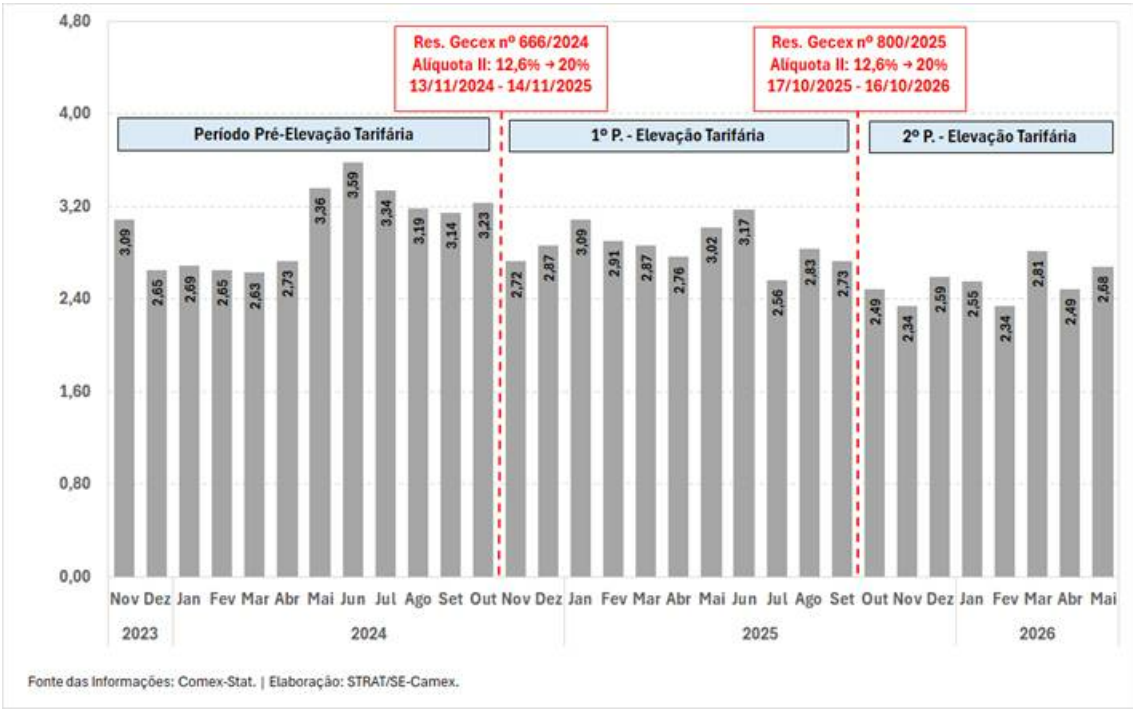


Gráfico 08 - Importações em US\$ FOB/Kg - NCM 3908.10.26



60. O Quadro 12, a seguir, sintetiza os resultados observados em relação ao efeitos das referidas medidas de elevação tarifária nas importações.

Quadro 12 - Efeitos da Medida de Elevação Tarifária sobre o Preço Médio das Importações - NCM 3908.10.26

Descrição	Período Pré-Elevação Tarifária (Nov/2023 - Out/2024)	1º Período Elevação Tarifária (Nov/2024 - Set/2025)	Var. %	2º Período Elevação Tarifária (Out/2025 - Mai/2026)	Var. %
	(A)	(B)	(C) = [(A)-(B)]/ (B)	(D)	(E) = [(A)-(D)]/ (D)
Valor Médio - Em US\$ FOB	2.313.627	2.216.365	-4,2%	1.516.578	-34,5%
Volume Médio - Em Kg	771.890	772.128	0,0%	598.900	-22,4%
Preço Médio - Em US\$ FOB/Kg	3,02	2,87	-5,2%	2,54	-16,1%

Fonte das Informações: Comex Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

61. Conforme previamente destacado, a média mensal do volume das importações registradas no código NCM 3908.10.26 no "1º Período de Elevação Tarifária" (Nov/2024 - Set/2025: 772.128 Kg) manteve-se praticamente estável, quando comparada à média mensal das referidas importações no "Período Pré-Elevação Tarifária" (Nov/2023 - Out/2024: 771.890 Kg). Já no "2º Período de Elevação Tarifária", verificou-se uma média mensal do volume de importações de 598.900 Kg, representou uma retração de 22,4% em relação à média mensal das referidas importações no "Período Pré-Elevação Tarifária".
62. Em relação ao preço médio das importações, nota-se que no "1º Período de Elevação Tarifária" o valor registrado (US\$ FOB 2,87/Kg) apresentou uma queda de 5,2% em relação ao referido indicador observado no "Período Pré-Elevação Tarifária" (US\$ FOB 3,02/Kg). Já em relação ao preço médio das importações no "2º Período de Elevação Tarifária" (US\$ FOB 2,54/Kg) apresentou redução de 16,1%, quando comparado ao "Período Pré-Elevação Tarifária".
63. Deste modo, à luz dos resultados previamente destacados, entende-se que a presente medida de elevação tarifária parece ter contribuído, ainda que parcialmente, para a redução do volume das referidas importações brasileiras, especialmente, no "2º Período de Elevação Tarifária", estabelecido nos termos da decisão tornada pública pela já mencionada Resolução Geceex nº 800/2025, não obstante a trajetória declinante do preço médio das referidas importações ao longo de todo o período observado, o que evidencia, por conseguinte, a continuidade do cenário de pressão importadora sobre o mercado brasileiro da "Poliamida-6,6 Sem Carga".

Das Exportações

64. O Quadro 13, a seguir, apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 3908.10.26, em valor e em quantidade, no período de 2023 a 2026 (Jan-Mai), bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

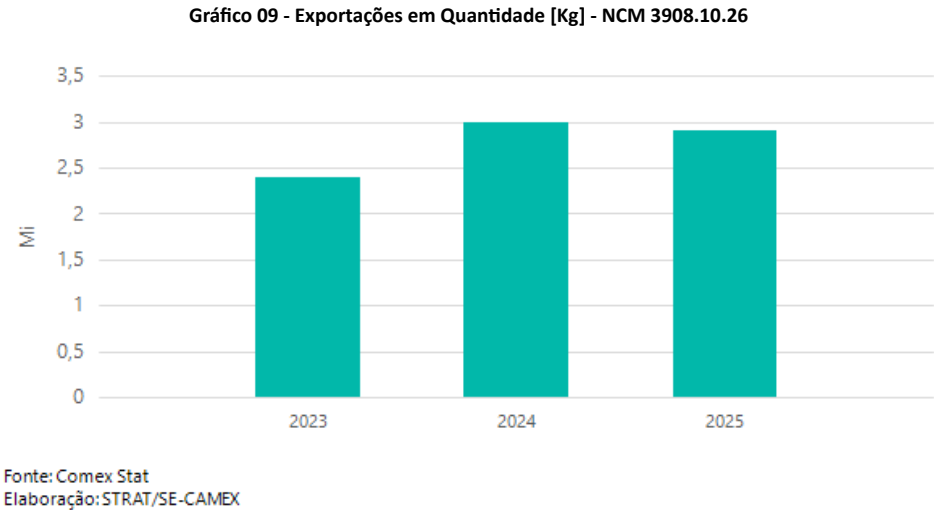
Quadro 13 - Exportações - NCM 3908.10.26

Ano	Exportações (Em US\$ FOB)	Var. %	Exportações (Em Kg)	Var. %	Preço Médio (Em US\$ FOB/Kg)	Var. %

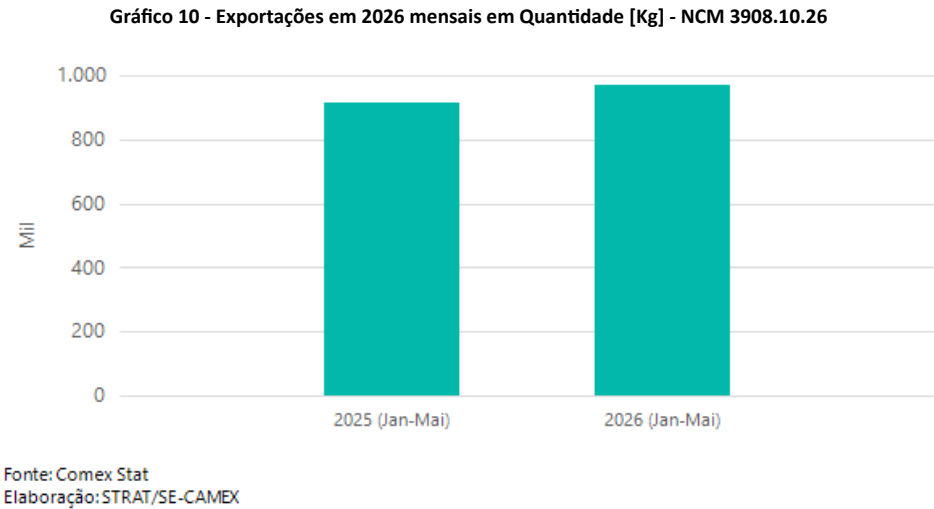
2023	10.124.050	-	2.417.363	-	4,19	-
2024	11.434.887	12,9%	3.028.614	25,3%	3,78	-9,8%
2025	9.104.578	-20,4%	2.906.751	-4,0%	3,13	-17,2%
Jan- Mai/2025	3.397.898	-	915.322	-	3,71	-
Jan- Mai/2026	2.997.649	-11,8%	972.106	6,2%	3,08	-17,0%

Fonte das Informações: Comex Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

65. O Gráfico 09, abaixo, evidencia a evolução das exportações em quantidade (Kg) para o código NCM 3908.10.26 entre os anos de 2023 e 2025.



66. O Gráfico 10, a seguir, ilustra a comparação das exportações em quantidade (Kg) para o código NCM 3908.10.26 entre os meses de janeiro a maio nos anos de 2025 e 2026.



67. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2023 e 2025, houve uma redução de 10,1% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ FOB 10.124.050,00, em 2023, para US\$ FOB 9.104.578,00, em 2025. O valor das exportações no período de janeiro a maio de 2026 (US\$ FOB 2.997.649,00) representou uma queda de 11,8% em relação ao montante observado no mesmo período de 2025 (US\$ FOB 3.397.898,00).

68. Em relação à quantidade exportada, houve uma elevação de 20,2% entre 2023 e 2025, passando de 2.417.363 Kg, em 2022, para 2.906.751 Kg, em 2025. O volume das exportações no período de janeiro a maio de 2026 (972.106 Kg) apresentou uma elevação de 6,2% em relação à quantidade exportada no período de janeiro a maio de 2025 (915.322 Kg).

69. Por oportuno, destaca-se que, de 2023 a 2025, observou-se uma redução do preço médio. Em 2023, o preço médio era de US\$ FOB 4,19/Kg, enquanto em 2025 foi de US\$ FOB 3,13/Kg, representando redução de 25,2%. Entre os meses de janeiro a maio de 2026, o preço médio das exportações foi de US\$ FOB 3,08/Kg, o que representou uma queda de 17,0% em relação ao preço registrado no mesmo período de 2025 (US\$ FOB 3,71/Kg).

70. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 3908.10.26 foi negativo em todos os anos do período analisado, o que resultou em déficit na balança comercial de US\$ FOB 46.826.256,00 no período de 2023 - 2025.

Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações

71. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 3908.10.26, destaca-se que os Estados Unidos é a principal origem das importações brasileiras, com uma contribuição de 46,8% da quantidade total importada no período. Em sequência, aparecem: China (24,5%), França (11,6%), Itália (10,4%), além de outras origens (6,7%).
72. Vale destacar que o preço médio das importações originárias dos Estados Unidos em 2025 foi 13,2% maior que o preço médio do total das importações brasileiras no mesmo período, e 48,1% mais alto do que o preço médio da segunda principal origem das importações brasileiras em 2025 (China).

Quadro 13 - Importação por Origem em 2025 - NCM 3908.10.26

Origens	Importações (Em US\$ FOB)	Importações (Em Kg)	Preço Médio (Em US\$ FOB/Kg)	Part. % no Volume Total	Preferência Tarifária
Estados Unidos	12.786.803	4.036.370	3,17	46,8%	0%
China	4.529.769	2.118.300	2,14	24,5%	0%
França	2.605.980	997.850	2,61	11,6%	0%
Itália	2.468.267	899.841	2,74	10,4%	0%
Outros	1.820.582	579.660	3,14	6,7%	-
Total	24.211.401	8.632.021	2,80	100,00%	-

Fonte das Informações: Comex Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

73. Nota-se que, ao menos, 93,3% do volume total das importações brasileiras registradas em 2025 no código NCM 3908.10.26 não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores.
74. Ressalta-se, ainda, que o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial em curso no País.

Do Escalonamento Tarifário

75. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.
76. No caso em questão, a alíquota do Imposto de Importação para o produto objeto do pleito na TEC é de 12,6%, sendo idêntica à alíquota do II vigente para o código NCM 3908.10.26. Porém, desde 13 de novembro de 2024, a alíquota do II do referido produto encontra-se majorada para 20% no âmbito da LETEC, inicialmente por força da Resolução Gecex nº 666/2024, e posteriormente pela Resolução Gecex nº 800/2025, de modo que a referida elevação tarifária a 20% encontra-se vigente até 16/10/2026.
77. Ainda em relação ao tema, vale recordar que a Pleiteante apresentou como um dos fundamentos para a continuidade da referida elevação tarifária, a necessidade da observância do “escalonamento tarifário da cadeia”, decorrente da aprovação dos pleitos de renovação da elevação da alíquota do II, apresentados pela Abiquim, no âmbito da Lista DCC, relativamente ao Ácido Adípico e a Hexametilenodiamina - HMD, que constituem insumos para a fabricação da citada "Poliamida-6,6, Sem Carga". Além disso, em suas considerações, a Pleiteante mencionou os códigos NCM dos produtos da cadeia a jusante como sendo os códigos NCM 3926.90.90 – Abraçadeiras, NCM 8421.29.20 – Filtro de Combustível, e NCM 8536.90.40 - Conectores. Neste sentido, inclusive, foram apresentadas as respectivas alíquotas vigentes do Imposto de Importação, conforme sintetizado no Quadro 14, a seguir.

Quadro 14 – Escalonamento Tarifário para a Poliamida-6,6 sem carga - NCM 3908.10.26 [CONFIDENCIAL]

Posicionamento na Cadeia Produtiva	NCM	Descrição	Alíquota II Inicial	Alíquota II Majorada	Base Legal da Majoração
Cadeia a Montante	2917.12.10	Ácido adípico	9,0%	20% (DCC)	Resolução Gecex nº 648/2025
	2921.22.00	Hexametilenodiamina e seus sais - HMD	10,8%	20% (DCC)	
Produto Objeto do Pleito	3908.10.26	Poliamida-6,6 sem carga	12,6%	20% (LETEC)	Resolução Gecex nº 800/2025
Cadeia a Jusante	3926.90.90	Abraçadeiras	18,0%	-	-
	8421.29.90	Filtros de combustíveis	12,6%		
	8536.90.40	Conectores	9,0%		

Fonte das Informações: Basf. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

78. Deste modo, verificou-se que, não obstante o caráter temporário da medida tarifária ora pretendida, a eventual renovação da elevação da alíquota do II para o produto objeto do pleito, para 20%, causaria distorções no escalonamento tarifário ora observado para os produtos de setores à jusante na referida cadeia de produção.

Dos Impactos da Medida de Elevação

79. Registre-se que, após o período de consulta pública, em 24 de junho de 2026, por ocasião de tratativas sobre o presente pleito de alteração tarifária realizadas junto a SE/Camex, a Pleiteante protocolou junto aos respectivos Processos SEI apresentação acerca de estudo econométrico, elaborado pela Consultoria "GO Associados", relativamente aos possíveis impactos da elevação tarifária ora pretendida (Versão Pública - Doc. SEI nº 62382049).

80. De forma resumida, destacam-se as seguintes conclusões:

"A majoração da alíquota da Poliamida 6.6 (PA6.6) em 2025 foi importante para interromper o ciclo de crescimento das importações – contudo, fornecedores externos continuam reduzindo o preço da PA6.6 e absorvendo os efeitos do aumento tarifário.

Convergindo com as evidências apresentadas nos estudos da GO Associados de 2024 e 2025, a análise econométrica reforça que a majoração tarifária da PA6.6 desde 2024, não acarretou efeitos inflacionários ao longo de sua vigência e sua manutenção também não irá gerar impacto inflacionário.

A manutenção da alíquota de importação da PA6.6 é fundamental para assegurar a continuidade da produção nacional e os benefícios gerados pelos investimentos da BASF sobre a economia brasileira, além da sustentabilidade da cadeia a montante."

V - DA CONCLUSÃO

81. Em resumo, foram colhidos os seguintes elementos a respeito do Pleito ora em análise:

(a) a Basf pleiteou renovação da medida de elevação da alíquota do Imposto de Importação, de 12,6% para 20%, por um novo período de 12 (doze) meses, do produto "Poliamida-6,6 Sem Carga", classificado no código NCM 3908.10.26, realizada ao amparo da LETEC. Neste sentido, destacou as seguintes justificativas: **(i)** a crescente pressão competitiva, decorrente do ingresso de importações a preços extremamente baixos originárias da China; **(ii)** a necessidade de preservação do escalonamento tarifário da cadeia produtiva, uma vez que alíquota dos insumos — Ácido Adípico e Hexametilenodiamina (HMD) — encontram-se incluídos na Lista DCC, com alíquota majorada a 20%; **(iii)** grande parcela da produção nacional de "Poliamida-6,6 Sem Carga" é destinada às montadoras de veículos, e a perda de competitividade da produção nacional do produto objeto do presente pleito induziria a indústria automotiva brasileira a se tornar dependente de produtos importados;

(b) a "Poliamida-6,6 Sem Carga" é um polímero de engenharia sintético, de natureza termoplástica e semicristalina, que apresenta elevada resistência mecânica e química, alta rigidez, estabilidade térmica e desempenho consistente ao longo do tempo. Dentre as principais aplicações, destacam-se: **(i)** "abraçadeiras de nylon" para prender e/ou organizar fios e cabos; **(ii)** peças e componentes de máquinas de lavar roupa; **(iii)** tomadas, interruptores, contactores etc.; e **(iv)** indústria automotiva (filtros de combustível de automóveis, radiadores, capas de proteção, filtros de combustível e etc);

(c) a alíquota do Imposto de Importação vigente para o referido código NCM 3908.10.26 é de 12,6%, conforme estabelecido na Tarifa Externa Comum - TEC, nos termos do Anexo I da Resolução Gecex nº 272/2021 e alterações, é de 12,6%;

(d) por intermédio da Resolução Gecex nº 666/2024 foi tornada pública decisão acerca da elevação, de 12,6% para 20%, da alíquota II aplicada aos produtos classificados no código NCM 3908.10.26, ao amparo da LETEC, com prazo de vigência de 13 de novembro de 2024 a 14 de outubro de 2025. Na sequência, a Resolução Gecex nº 800/2025 tornou pública a decisão pela manutenção da majoração, de 12,6% para 20%, da referida alíquota II, com vigência de 17 de outubro de 2025 a 16 de outubro de 2026. Assim, verifica-se que, na verdade, o presente pleito da Basf constitui proposta relativa à segunda prorrogação da medida de elevação tarifária para o código NCM em questão, com nova vigência pretendida em 12 meses, no âmbito da LETEC;

(e) a tarifa consolidada pelo Brasil junto à OMC para o código NCM em questão é de 20%;

(f) A Pleiteante apresentou dados próprios relativos à evolução indústria doméstica de "Poliamida-6,6 Sem Carga" no período 2022 - 2025, para os quais não foi mencionado o grau de representatividade em relação à produção ou ao mercado nacional. Com base na análise das referidas informações, destaca-se: **(i)** crescimento de 5,6% da capacidade instalada no período 2022 - 2025, acompanhado de retração de 13,2% do volume de produção, no que resultou na elevação de 12,1 p. p. do grau de ociosidade entre 2022 e 2025; **(ii)** retração de 40,3% no volume das vendas totais da indústria doméstica entre 2022 e 2025, decorrente tanto da redução de 28,2% no volume de suas vendas internas, quanto pela queda de 60,1% na quantidade exportada no mesmo período; e **(iii)** estimativa de crescimento de 16,0% do consumo nacional de "Poliamida-6,6 Sem Carga" entre 2022 e 2025, e de expansão de 13,3% do consumo regional (Mercosul) do referido produto no mesmo período;

(g) acerca dos investimentos realizados, a Pleiteante a conclusão, em 2020, do processo de aquisição global do negócio de poliamidas da Solvay, cujas informações previamente apresentadas a esta SE/Camex indicaram o valor de [CONFIDENCIAL]. Ademais, recorda-se de informação prévia da própria Pleiteante acerca da realização de investimento de [CONFIDENCIAL], em 2023, com o objetivo de fortalecer sua posição de liderança em "Poliamida-6,6 Sem Carga" na América do Sul e se destacar no mercado de plásticos de engenharia baseados no referido produto;

(h) no período de consulta pública (15/04/2026 - 30/05/2026) verificou-se apenas a apresentação de manifestação de apoio ao presente pleito de alteração tarifária por parte da Associação Brasileira da Indústria Química - Abiquim. Ademais, destaca-se que, após o período de consulta pública, em 22 de junho de 2026, verificou-se também manifestação de apoio ao pleito por parte da Subsecretaria de Desenvolvimento Urbano - SDU, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de São Paulo - SDUH/SP (Doc. SEI nº 62278892);

(i) o código NCM 3908.10.26 foi criado pela Resolução Gecex nº 412/2022, com entrada em vigor no dia 01 de janeiro de 2023. Antes da referida Resolução, a "Poliamida-6,6 Sem Carga" era incluída no código NCM 3908.10.24 "Poliamida-6 ou Poliamida-6, Sem Carga". Devido a essa alteração, não há informações disponíveis para análise referente ao código NCM 3908.10.26 anteriores a 01 de janeiro de 2023, de modo que as informações consideradas nas análises realizadas por esta STRAT/SE-Camex, por conseguinte, serão restritas ao período 2023 - 2025;

(j) a análise das Notas Fiscais Eletrônicas da RFB/MF indicou: **(i)** o volume das vendas totais de produtos classificados no código NCM 3908.10.26 cresceu 29,1% em 2025, quando comparado a 2023. Tal desempenho foi determinado pela elevação de 36,0% no volume das vendas internas da indústria doméstica, tendo em vista a diminuição de 3,7% no volume de exportações no triênio 2023 - 2025; **(ii)** crescimento de 3,1 p. p. na participação das vendas internas no mercado doméstico no período 2023 - 2025, elevando-se de [CONFIDENCIAL] do CNA, em 2023, para [CONFIDENCIAL], em 2025 (+ 3,1 p. p.). A participação das importações, em contrapartida, caiu no período analisado, passando de [CONFIDENCIAL], em 2023, para [CONFIDENCIAL], em 2025; e **(iii)** a predominância da indústria doméstica no abastecimento do mercado interno, cuja participação no CNA se mostrou superior a [CONFIDENCIAL] ao longo de todo o período observado (2023 - 2025);

(k) com base na análise dos dados do Comex-Stat acerca da totalidade das importações registradas no código NCM 3908.10.26, verificou-se: **(i)** incremento em 2,5% no volume importado em 2025, quando comparado à média da quantidade das importações no período 2023 - 2024; **(ii)** redução de 23,0% na quantidade importada no período de janeiro a maio de 2026, quando comparado ao volume importado no mesmo período de 2025; **(iii)** queda de 12,4% no preço médio das importações em 2025, quando comparado a média do período 2023 - 2024; e **(vi)** retração de 13,0% no preço médio das importações registradas no período de janeiro a maio de 2026, quando comparado ao preço médio das importações no mesmo período de 2025;

(l) com base na análise das importações referidas importações nos últimos 36 meses (Jun/2023 - Mai/2026), verificou-se: **(i)** redução de 14,0% do volume importado em P3 (Jun/2025 - Mai/2026), quando comparado à média do período P1 - P2 (Jun/2023 - Mai/2025); **(ii)** queda de 18,3% da quantidade importada em P3 comparativamente à P2 (Jun/2024 - Mai/2025); **(iii)** redução de 11,8% do preço médio das importações em P3 comparativamente à média

do período P1 - P2; e **(iv)** diminuição de 13,1% do preço médio das importações em P3, comparativamente ao preço médio registrado no período anterior (P2);

(m) acerca dos efeitos da presente medida de elevação tarifária, observou-se: **(i)** a média mensal do volume das importações registradas no código NCM 3908.10.26 no "1º Período de Elevação Tarifária" (Nov/2024 - Set/2025: 772.128 Kg) manteve-se praticamente estável, quando comparada à média mensal das referidas importações no "Período Pré-Elevação Tarifária" (Nov/2023 - Out/2024: 771.890 Kg); **(ii)** retração de 22,4% na média mensal do volume de importações registrado no "2º Período de Elevação Tarifária" (Out/2025 - Mai/2026) em relação à média mensal das referidas importações no "Período Pré-Elevação Tarifária"; **(iii)** redução de 5,2% no preço médio das importações no "1º Período de Elevação Tarifária", em relação ao preço médio das importações no "Período Pré-Elevação Tarifária"; e **(iv)** diminuição de 16,1% do preço médio das importações no "2º Período de Elevação Tarifária", quando comparado ao preço médio das importações no "Período Pré-Elevação Tarifária";

(n) em relação às estatísticas de exportação para o código NCM 3908.10.26, constatou-se: **(i)** aumento de 20,2% na quantidade exportada entre 2023 e 2025; **(ii)** incremento de 6,2% na quantidade exportada no período de janeiro a maio de 2026, em relação à quantidade exportada no mesmo período de 2025; **(iii)** redução de 25,2% do preço médio das exportações entre 2023 e 2025; e **(vi)** retração de 17,0% no preço médio das exportações entre os meses de janeiro a maio de 2026, na comparação com o preço médio das exportações registrado no mesmo período de 2025;

(o) os Estados Unidos destacaram-se como a principal origem das importações brasileiras registradas no código NCM 3908.10.26 realizadas em 2025, com uma contribuição de 46,8% da quantidade total importada no período. Em sequência aparecem: China (24,5%), França (11,6%), Itália (10,4%), além de outras origens (6,7%). O preço médio das importações originárias dos Estados Unidos foi 13,2% maior do que o preço médio do total das importações brasileiras em 2025, e 48,1% mais alto do que o preço médio da segunda principal origem das importações brasileiras em 2025 (China);

(p) ao menos 93,3% do volume total das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 3908.10.26 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido a ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores;

(q) o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor, e não é objeto de investigação de defesa comercial em curso no Brasil;

(r) não obstante o caráter temporário da medida tarifária ora pretendida, a eventual renovação da elevação da alíquota do II para o produto objeto do pleito, para 20%, causaria distorções no escalonamento tarifário ora observado para os produtos de setores à jusante na referida cadeia de produção;

(s) após o período de consulta pública, em 24 de junho de 2026, a Pleiteante protocolou junto aos respectivos Processos SEI apresentação acerca de estudo econométrico, elaborado pela Consultoria "GO Associados", relativamente aos possíveis impactos da elevação tarifária ora pretendida (Versão Pública - Doc. SEI nº 62382049). De forma resumida, destacam-se as seguintes conclusões: **(i)** importância da medida de elevação tarifária para redução do volume das importações, mas a continuidade da redução dos preços praticados pelos fornecedores externos acaba absorvendo os efeitos da majoração da alíquota do II; **(ii)** a majoração da alíquota do II desde 2024 não resultou em efeitos inflacionários e a sua manutenção, nos termos ora pretendidos pela Pleiteante, também não gerará impacto inflacionário; e **(iii)** a elevação da alíquota do II ora pretendida pela Basf representaria elemento essencial para a continuidade da produção nacional de "Poliamida-6,6 Sem Carga"; e

(t) o código NCM 3908.10.26 encontra-se atualmente contemplado na LETEC. Dessa forma, eventual atendimento do presente pleito não implicaria a ocupação de nova vaga na referida Lista.

82. Com base nas análises realizadas, observou-se que a presente medida de elevação tarifária parece ter contribuído, ainda que parcialmente, para a redução do volume das referidas importações brasileiras, especialmente, no "2º Período de Elevação Tarifária" (Out/2025 - Mai/2026), estabelecido nos termos da decisão tornada pública pela já mencionada Resolução Gecex nº 800/2025. Nesse sentido, destaca-se que, ainda que a média mensal do volume importado no "1º Período de Elevação Tarifária" (Nov/2024 - Set/2025) tenha se mantido praticamente estável em relação ao "Período Pré-Elevação Tarifária" (Nov/2023 - Out/2024), os dados apresentados indicam uma retração de 22,4% na quantidade média mensal importada no "2º Período de Elevação Tarifária", comparativamente ao "1º Período de Elevação Tarifária". Com relação aos preços, nota-se que o preço médio das importações no "1º Período de Elevação Tarifária", que havia registrado queda de 5,2%, quando comparado ao preço médio no "Período Pré-Elevação Tarifária", teve sua redução intensificada no "2º Período de Elevação Tarifária", com redução de 16,1% em relação ao preço médio das importações no "Período Pré-Elevação Tarifária".

83. De outro lado, a partir do exame das Notas Fiscais Eletrônicas da RFB/MF, não obstante a participação da indústria doméstica no abastecimento do mercado doméstico ter se mantido acima de 55% do CNA ao longo de todo o período 2023 - 2025, nota-se que, em 2025, as importações parecem iniciar um movimento de recuperação de sua participação de mercado, tendo registrado um ligeiro incremento de 0,5 p. p. em sua participação no CNA em 2025, quando comparado a 2024. Este movimento, entretanto, não está fundamentado na expansão da quantidade importada em 2025, relativamente ao ano anterior, mas sim na redução do volume das importações (-10,4%) em níveis inferiores àqueles observados em relação às vendas internas da indústria doméstica no mesmo período (-12,0%), haja vista o contexto de retração do mercado doméstico então observado (Volume do CNA 2025 x 2024 = -11,4%).

84. Desse modo, considerando a continuidade do cenário que motivou a primeira prorrogação da medida de elevação tarifária, nos termos da Resolução Gecex nº 800/2025, e tendo em vista as análises ora realizadas, indicando eficácia da medida na contenção dos fluxos de importação no período recente, recomenda-se a cautela acerca da eventual reversão da majoração, de 12,6% para 20%, da alíquota do II da "Poliamida-6,6 Sem Carga".

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO do presente pleito de alteração tarifária da Basf S. A., com manutenção da elevação, de 12,6% para 20%, por um novo período de 12 (doze) meses, da alíquota do Imposto de Importação do produto "Poliamida-6,6, Sem Carga", classificado no código NCM 3908.10.26, ao amparo da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC), de que tratam as Decisões nº 58/10 e nº 11/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul - CMC.

OBSERVAÇÃO: Este Extrato visa reproduzir as informações de natureza pública constantes da Nota Técnica SEI nº 1465/2026, para fins de transparência ativa, e não se confunde com o documento de referência propriamente dito.

[1] Acerca da fundamentação das referidas deliberações tornadas públicas pela citada Resolução Gecex nº 648/2024, destacam-se: (i) Nota Técnica SEI nº 1749/2024/MDIC – Versão Pública - [Hiperlink](#) - Páginas 11-20; (ii) Ata da 54ª Reunião Ordinária do CAT - 30/10/2024 (Versão Pública - [Hiperlink](#)).

[2] No tocante à fundamentação das aludidas deliberações tornadas públicas pela citada Resolução Gecex nº 800/2025, destacam-se: (i) Nota Técnica SEI nº 1781/2025/MDIC (Versão Pública - [Hiperlink](#) - Páginas 04-16); (ii) Ata da 15ª Reunião Extraordinária do CAT - 17/09/2025 (Versão Pública - [Hiperlink](#)).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Rabelo de Santana, Coordenador(a)-Geral**, em 27/08/2026, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63256662** e o código CRC **D08AF839**.

